



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

3º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL n.º 2/2012/DRA
de 19 de novembro de 2012

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP),
é concedida a Licença Ambiental ao operador

Finançor Agro-Alimentar, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 000 280, para a
instalação

Finançor Agro-Alimentar, S.A.

sita em Avenida Litoral, n.º 19, freguesia do Rosário, no concelho de Lagoa.

A presente licença é válida até 19 de novembro de 2022.

Horta, 4 de dezembro de 2017

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge

**Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 2/2012/DRA
de 19 de novembro de 2012**

Âmbito

Alteração na listagem das fontes de emissão pontual para a atmosfera decorrente do desmantelamento de um gerador de vapor e inclusão de um novo. Inclusão das frequências de monitorização para a nova fonte, inclusão dos parâmetros níquel e vanádio e alteração do valor limite de emissão para o parâmetro óxidos de azoto na fonte FF1.

Alteração ao Quadro 7 do Ponto 2.2.1. (Emissões para o ar)

Quadro 7 – Caracterização das fontes de emissão pontual

Código	Nº de registo	Equipamento	Ponto de emissão	Potência Térmica Instalada (kWth)	Regime de Emissão	Altura do ponto de emissão (m) ⁽¹⁾	Combustível	Observações
FF1	2601/A	Caldeira nº 1	Chaminé principal	2250	Esporádico	24	Fuelóleo	Substituiu a caldeira de ESP: 858/A que foi desmantelada
FF2	3297/A	Caldeira nº 2		2415	Contínuo			Substituiu a caldeira de ESP: 2397/A que foi desmantelada
FF4	7726-7/ 4418/269	Granuladora 1	Chaminé principal	200	Contínuo	40	-	-
FF5	7726-7/ 5033/357	Granuladora 2					-	-
FF6	7726-7/ 4256/247	Granuladora 3					-	-
FF7	7726-7/ 4841/333	Granuladora 4					-	-

(1) Altura da chaminé, correspondente à distância medida na vertical entre o topo da chaminé e o solo.

Alteração ao Quadro 8 do Ponto 2.2.1.4 (Emissões para o ar – Monitorização)

Quadro 8 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 e FF2 (Geradores de vapor)

Parâmetros	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência de Monitorização		
		FF1	FF2	
Partículas	150	trienal ⁽³⁾	bianual ⁽²⁾	
Monóxido de Carbono (CO)	500			
Dióxido de Enxofre (SO ₂)	1700	bianual ⁽²⁾		
Óxidos de Azoto (NO _x)	FF1	650		trienal ⁽³⁾
	FF2	750		
COV (expresso em C)	50			
Sulfureto de Hidrogénio (H ₂ S)	5			
Níquel	1	bianual ⁽²⁾		
Vanádio	5			

(1) Os VLE referem-se a um teor de 8% de O₂ de gás seco para a FF1 e 3% de O₂ de gás seco para a FF2 nos efluentes gasosos;

(2) A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;

(3) Uma monitorização de três em três anos.